



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB Zona da Mata, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 10.331.797/0001-39, com sede na Rua Gomes Barbosa, 942, Sala 801, Centro, no Município de Viçosa - MG, neste ato representado por seu Presidente, o senhor Ângelo Chequer, inscrito no CPF sob o nº 054.320.696-36, portador do RG nº MG12595257 – SSP/MG, doravante denominado contratante e a Empresa EDIS ANTONIO TEIXEIRA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o nº 22.704.574/0001-83, com sede na AV. AFONSO PENA, 3351, 11º ANDAR, SERRA, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-008, neste ato representada pelo sócio EDIS ANTONIO TEIXEIRA GOMES, portador do RG nº 12.072.096 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº 075.263.996-07, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade de Tomada de Preço, autuada sob o nº001/2020, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato a contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA COM OS SEGUINTE DESDOBRAMENTOS:

- ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES, CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS;
- ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS;
- ELABORAÇÃO E REVISÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS DO CISAB-ZM TAIS COMO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, REGULAMENTO DE PESSOAL, RESOLUÇÕES, PORTARIAS, EXCETO OS RELACIONADOS À ATIVIDADE REGULATÓRIA;
- ELABORAÇÃO E REVISÃO DE DOCUMENTOS VOLTADOS AO SETOR DE SANEAMENTO TAIS COMO PROJETOS DE LEI, REGULAMENTOS, ETC. PARA APOIO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.
- ORIENTAÇÕES JURÍDICAS AOS CONSORCIADOS AO CISAB-ZM, QUANDO NECESSÁRIO, EXCETO RELACIONADAS À ATIVIDADE REGULATÓRIA.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

- ACOMPANHAMENTO JURÍDICO EVENTUAL EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, CONFERÊNCIAS E REUNIÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS SOB A SUPERVISÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO, QUANDO SOLICITADO.

O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO PRESENCIALMENTE NO ESCRITÓRIO DO CISAB-ZM E/OU FORA DA SEDE DO CISAB-ZM, COM UMA CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS SEMANAIS.

A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS FORA DA SEDE SERÁ REEMBOLSADA, NO QUE TANGE À ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E DESLOCAMENTO, PELO CISAB-ZM E PODERÁ OCORRER EM TODOS OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E/OU CONVENIADOS AO CISAB-ZM DE SEGUNDA A SEXTA, INCLUSIVE NO HORÁRIO NOTURNO; NESSE CASO AS REUNIÕES SERÃO COMUNICADAS COM PRÉVIA ANTECEDÊNCIA DE 5 DIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo serviço acima a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total de R\$ R\$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais) em 12 meses que será realizado em 12 (doze) parcelas, mensais de R\$2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação dos serviços ocorrerá conforme as determinações do contratante e conforme especificado no edital; a verificação da entrega do objeto, com a emissão dos respectivos termos de recebimento, ficará a cargo do setor competente, podendo haver a substituição desse agente a critério do órgão fiscalizador;

§1º A contratada será a única responsável pela qualidade do objeto fornecido.

§2º A entrega dos serviços não significará a respectiva aceitação, a qual será efetivada após a devida fiscalização pelo contratante.

§3º Ocorrendo à entrega deficiente, a contratada será notificada pelo contratante para as correções cabíveis, as quais deverão ser realizadas no prazo máximo de cinco dias úteis.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento será feito da seguinte forma: será de realizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas que serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a respectiva verificação, mediante a apresentação da competente nota fiscal.

§1º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de cinco dias a partir da sua reapresentação.

§2º O pagamento onerará o orçamento do CISAB ZONA DA MATA nas dotações orçamentárias 17.125.0023.2005.3390.35.02 e 17.122.0021.2001.3390.35.02 - Consultoria e assessoria jurídica.

§3º O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, podendo haver a respectiva prorrogação, a critério da Administração, pelos prazos permitidos em lei.

CLÁUSULA QUINTA DOS REAJUSTES

Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

Caso haja a prorrogação do contrato nas hipóteses legais, haverá o reajuste respectivo com a aplicação do índice acumulado do INPC, a cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

São obrigações:

1) por parte da contratada:

a) responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais (municipais, estaduais ou federais), devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

- b) responder integralmente pelas obrigações contratuais no caso de empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;
- c) manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;
- d) responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2) por parte do contratante: promover o pagamento dos valores estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização contratual será exercida pelo contratante, o qual poderá, junto ao representante legal da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para a rescisão contratual:

1) de forma unilateral:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;



- d) o atraso injustificado no fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1o do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

2) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

§1º Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

- 1) a supressão do fornecimento, por parte do contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1o do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



3) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) a não liberação, por parte do contratante, de local ou condições técnicas para o adequado fornecimento, nos prazos contratuais;

5) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada, se apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, falhar ou fraudar a prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o contratante, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§1º Fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento parcial do contrato por parte da contratada, tal como a prestação deficiente do fornecimento, aplicar multas de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do mês em que ocorreu a falha; poderão ser aplicadas, dependendo da gravidade, até três multas cumuladas com três advertências; após a aplicação de três multas cumuladas com três advertências, será dado início ao procedimento de rescisão unilateral a aplicação de penalidades mais graves; salienta-se que a rescisão unilateral a aplicação de penalidades mais graves poderá ser feita sem que sejam necessárias três multas cumuladas com três advertências, dependendo da gravidade da falha.

§2º As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa - MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Viçosa, 08 de setembro de 2020.

Angelo Chequer
Presidente do CISAB-ZM

Edis Antônio Teixeira Gomes

TESTEMUNHA 1

NOME: Clayde M. Bilemann

RG Nº M.01547.1228

TESTEMUNHA 2

NOME:

RG Nº